



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 116/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, estabelecida na Avenida Maranhão, nº 1.535, Centro, Gurupi – TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a ZENAIDE DIAS DA COSTA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 354.764.861-00 e no RG nº. 135.636 SSP-TO, residente e domiciliada à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, Gurupi – TO.

CONTRATADA: IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA (CANTOR MARIO SOUZZA), inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.838/0001-29, com sede na Rua N-06, nº 46, Quadra 22, Lote 05, Setor Novo Horizonte, CEP 77413-160, município de Gurupi – TO, legalmente representada pelo Sr.^r IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA, brasileiro, artista musical, portador do CPF nº 877.872.701-44, RG. nº 667.825 SSP-TO, residente e domiciliado na Rua N-06, nº 46, Quadra 22, Lote 05, Setor Novo Horizonte, Gurupi – TO.

As partes têm entre si, ajustada a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na contratação de 01(uma) banda consagrada pela opinião pública, conforme qualificação acima, para realização de shows nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018, conforme Processo Administrativo nº 2018009198, Inexigibilidade nº 039/2018 e Portaria de inexigibilidade de procedimento licitatório nº 061/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2 Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

3.3 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

3.5 Os procedimentos relativos ao Camarim serão de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO:

5.1 A prestação de serviço será realizada **no dia 29/06/2018**.



5.2 O show/apresentação terá duração mínima de 03 (três) horas, mas, poderá se estender a critério da (do) Banda/Grupo, ou conforme acordo prévio com a Secretaria de Cultura e Turismo, sem ônus a mais para a CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE;
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e não estão livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

6.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 Fica designado o servidor **Silon Santos**, Coordenador de Cultura, telefone: (63) 3312-5767/98485-6404, para fiscalizar a execução do serviço oriundo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **22.2211.13.392.1341.2375**, elemento de despesa **339039**.

8.2 Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Gurupi, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa do Serviço Público.

10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III- Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

IV- Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, a CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS E SEGUROS:

11.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

11.3 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1 As partes elegem o foro de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omissa pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.

E por estarem de acordo, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI,
Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2018.

SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ZENAIDE DIAS DA COSTA
Contratante

IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

1) Max Dennis Lustosa da Silva CPF nº 935 244 631-34

2) Suelen Marçal Maia CPF nº 033517101-00

PUBLICADO

22/06/18



Simone Fátima de Oliveira

Assessor Técnico Administrativo

Secretaria Municipal de Cultura



PORTRARIA Nº. 061/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

“Declara inexigibilidade de procedimento
licitatório e dá outras providências”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação de empresa para realização de Shows com Bandas Musicais, para as festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018, de 07.06.2018 a 30.06.2018,

CONSIDERANDO o art. 25, III, da lei 8.666/93 que dispõe sobre a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que o contrato se deu diretamente com a banda contratada, o Parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, bem como os demais documentos acostados ao Processo Administrativo nº. 2018009198,

DECIDE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da empresa **IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA**, CNPJ sob o nº 12.363.838/0001-29, com sede na Rua N-06, nº 46, Quadra 22, Lote 05, Setor Novo Horizonte, CEP 77413-160, município de Gurupi – TO, para realização de Show do **CANTOR MARIO SOUZZA**, no dia 29.06.2018, **no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2018.



ZENAIDE DIAS DA COSTA
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO N° 116/2018

Processo administrativo nº 20180099198. Inexigibilidade nº 039/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 061/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e IDELMÁRIO PAULO DE SOUZA, CNPJ nº 12.363.838/0001-29. Objeto: Contratação de banda para realização de show nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 22/06/2018. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Zenaide Dias da Costa - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

ITAGUATINS

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030.2018**

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Itaguatins/TO, torna público que fará realizar às 15:00hs, do dia 12/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal, à praça Floriano Rodrigues de Moraes, s/n, centro, a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2018, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços profissionais de Saúde, Profissional Médico Clínico Geral, visando atender as necessidades do Hospital Municipal do Município de Itaguatins - TO. O edital de licitação poderá ser solicitado pelo E-mail: contratos@itaguatins.to.gov.br e demais informações estão disponíveis na sede da Prefeitura ou pelo número: (63) 98130-1003.

Itaguatins - TO, 15 de Junho de 2018.

DEUZIMAR GOMES DA CRUZ
Presidente da CPL

JUARINA**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 016/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratada: Maria Wilke Rego, CPF: 973.217.611-34; Objeto: Prestação de serviço de Professor 30 horas Programa Circuito Campeão. Valor global: R\$ 15.516,90. Vigência: 10 de abril de 2018 até 10 de janeiro de 2019.

Contrato nº 017/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: Gil Wender Ribeiro, RG.: 788.732 SSP/TO; Objeto: Prestação de serviço de Professor 30 horas Programa Circuito Campeão. Valor global: R\$ 15.516,90. Vigência: De 11 de abril de 2018 até 11 de janeiro de 2019.

Contrato nº 019/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratada: Umberto Pereira Vaz, CNPJ: 28.660.430/0001-59; Objeto: Contratação de empresa para reforma da quadra poliesportiva Municipal. Valor global: R\$ 17.962,54. Vigência: Da data da assinatura até 08 de agosto de 2018.

Contrato nº 020/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: Evangelio Miranda de Souza, CPF: 647.040.762-53; Objeto: Prestação de serviços de Gari junto a Prefeitura Municipal. Valor global: R\$ 6.168,00. Vigência: De 01 de maio de 2018 até 31 de Outubro de 2018.

Contrato nº 021/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: José Silva da Luz, CPF: 041.647.101-36; Objeto: Prestação de serviço de Guarda Noturno. Valor global: R\$ 2.056,00. Vigência: De 01 de Maio de 2018 até 30 de junho de 2018.

Contrato nº 023/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: Gabriel Alves da Silva Ribeiro, CPF: 029.027.681-09; Objeto: Locação de uma balsa com 12m por 05m para disposição do gerador de energia para a temporada de praia de 2018. Valor global: R\$ 7.000,00. Vigência: a partir da data da assinatura até 30 de julho de 2018.

Contrato nº 024/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: Geralda Marilda Abreu do Amaral, brasileira, portadora do CPF nº 450.305.101-68; Objeto: Prestação de Serviços em Locação de 01 (um) Imóvel para o funcionamento da Delegacia da Polícia Civil. Valor global: R\$ 4.935,00. Vigência: De 19 de junho de 2018 até 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA nº 004/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratadas: Miranda & Dias Lubrificantes Ltda, CNPJ nº 29.666.861/0001-95 e a empresa Pedro Henrique Barbosa - ME, CNPJ nº 12.583.314/0001-43; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

ATA nº 005/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratadas: Comércio de produtos alimentícios São Lucas Eireli - EPP CNPJ 04.338.391/0001-00; Lavor comércio de importados Ltda - EPP CNPJ 09.326.942/0001-39; M de Holanda Domingos - ME, CNPJ 14.892.568/0001-79; Ronni-von da S. Nascimento - ME, CNPJ 20.196.701/0001-55; A. K. de Sousa Miranda CNPJ 10.396.490/0001-40; Brisa Corp Eireli - ME, CNPJ 20.789.197/0001-05; E A Albuquerque Cia Ltda, CNPJ 02.928.169/0001-31; Nair Maria de Souza - MEI, CNPJ 17.988.464/0001-50; e Supermercado Lopes EPP, CNPJ 06.008.120/0001-11; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios, merenda escolar, produtos de copa e cozinha e produtos de limpeza. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 005/2018. PROCESSO N° 020/2018.
CONTRATO N° 022/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de eletricista para realizar manutenção, revisão e correção na frota de veículos e máquinas.

FAVORECIDO: R Ronaldo Gomes Silva, CNPJ: 22.256.752/0001-50.

VALOR GLOBAL: R\$ 49.000,00.

Vigência: Da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

Juarina - TO, 27 de Junho de 2018.

Antonio Ivo Gomes Diniz
Prefeito Municipal

OLIVEIRA DE FÁTIMA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Oliveira de Fátima Torna público as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO N° 015/2018 - dia 18 de Julho de 2018 às 10:00, tipo MENOR PREÇO HORA HOMEM TRABALHADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA EM MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS.

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO N° 016/2018 - dia 18 de Julho de 2018 às 11:00, tipo MENOR PREÇO HORA HOMEM TRABALHADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO N° 017/2018 - dia 27 de Julho de 2018 às 14:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO PARA O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Maiores informações através dos Fones: (63) 3335-1169 ou 1101, das 08:00 às 11:00 horas de segunda-feira a sexta-feira. JULIANA RODRIGUES LOPES - Pregoeira.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima Torna público a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO N° 001/2018 - dia 18 de Julho de 2018 às 09:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de materiais odontológicos e materiais hospitalares para o Fundo de Saúde do Município de Oliveira de Fátima - TO .

Maiores informações através dos Fones: (63) 3335-1169 ou 1101, das 08:00 às 11:00 horas de segunda-feira a sexta-feira. JULIANA RODRIGUES LOPES - Pregoeira.